

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor
de XXXXXXXXXX - PROCON-MG

SUMÁRIO ✓

- CABEÇALHO
- CLÁUSULAS RELACIONADAS À SAÚDE
- CLÁUSULAS RELACIONADAS AO ATENDIMENTO
- AUTOCOMPOSIÇÃO
- PUBLICIDADE DO ATO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MODELO

O PROCON-MG, através do(a) Promotor(a) de Justiça de Defesa do Consumidor XXXXXXXXXX, em exercício no Procon-MG, e INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, Agência nº XXXX, inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/XXXX-XX, [endereço completo da instituição financeira], em XXXXXXXX/MG, neste ato representado por XXXXXXXX, devidamente acompanhado de seu procurador XXXXXXXX, inscrito na OAB/XX sob o n.º XXX, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, o §6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 14 da Resolução PGJ nº 14/2019.

RESOLVEM celebrar nos autos do Processo Administrativo n.º XXXX.XX.XXXXXX-X o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

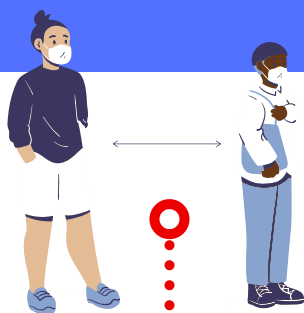
SAÚDE



DEVER DE
DISTANCIAMENTO
MÍNIMO- RISCOS DE
CONTAMINAÇÃO
(COVID 19)

CLÁUSULA PRIMEIRA

Compromete-se o fornecedor a informar o horário de atendimento diferenciado em situações de agravamento da pandemia gerada pela Covid-19, devidamente decretadas pelos poderes públicos para contenção da propagação do vírus, nos termos dos artigos 6º, I, 8º, caput e 39, VIII da Lei nº 8.078/90 c/c art. 8º, PU, IV, da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17/20 e Circular DC/BACEN Nº 3991 DE 19/03/2020; e art. XXX do Decreto Municipal nº XX (se houver);



DEVER DE
DISTANCIAMENTO
MÍNIMO- RISCOS DE
CONTAMINAÇÃO
(COVID 19)

CLÁUSULA SEGUNDA

Compromete-se o fornecedor a assegurar a manutenção de distanciamento mínimo entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por dez metros quadrados (mesmo que externamente ao estabelecimento), nos termos dos artigos 6º, I, 8º, caput e 39, VIII da Lei nº 8.078/90 c/c art. 8º, PU, III, da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17/20; **e art. XX do Decreto Municipal nº XXX (se houver);**



DEVER DE
INFORMAÇÃO:
RISCOS DE
CONTAMINAÇÃO
(COVID-19)

CLÁUSULA TERCEIRA

Compromete-se o fornecedor a higienizar constantemente os caixas eletrônicos, teclados, principalmente teclas e local para aposição da digital, além de equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e a informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, I, art. 8º, caput e § 2º, art. 39, VIII, art. 8º, VIII, PU, I, II e IV da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17/20; **e art. XX do Decreto Municipal nº XXX (se houver);**



USO DE
MÁSCARA-
RISCOS DE
CONTAMINAÇÃO
(COVID-19)

CLÁUSULA QUARTA

Compromete-se o fornecedor a assegurar que os funcionários e colaboradores que prestam atendimento ao público no estabelecimento utilizem em seus ambientes de trabalho máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença, nos termos da Lei Estadual nº 23.636/20, art. 1º, caput e parágrafo único, Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17/20, art. 8º, VI; **e art. XXX do Decreto Municipal nº XX (se houver);**

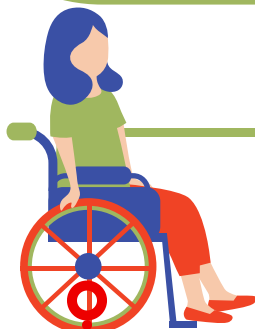
ATENDIMENTO



TEMPO DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

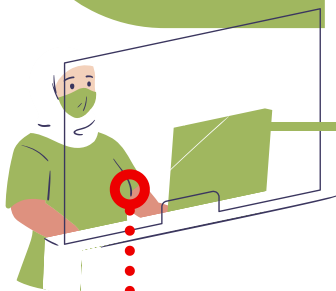
Compromete-se o fornecedor a atender o cliente no prazo de 15 (quinze) minutos contados do momento em que ele entra na fila até o início do efetivo atendimento pelo caixa ou da chegada junto ao equipamento de autoatendimento, nos termos do **art. 1º da Lei Estadual nº 14.235/02**; art. 6º, IV e art. 39, VIII, ambos da Lei Federal nº 8.078/90 e art. 12, IX, “a” do Decreto 2.181/97;



ACESSIBILIDADE

CLÁUSULA SEXTA

Compromete-se o fornecedor a manter, no estabelecimento comercial, cadeira de rodas ou outro veículo de uso gratuito, que possibilite a locomoção de pessoa portadora de deficiência ou idosa, bem como a indicar, através de placa ou de outro meio de divulgação, o local onde a cadeira de rodas possa ser retirada, nos termos do art. 3º, § 4º da Lei Estadual nº 11.666/94 e art. 6º, IV e art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90; e art. 12, IX, “a” do Decreto Federal nº 2.181/97;



SEGURANÇA NO ATENDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Compromete-se o fornecedor a dispor de cabines individuais nos caixas de atendimento ao público, instalando equipamentos que assegurem, eficazmente, o sigilo das operações financeiras realizadas pelos consumidores, dos demais usuários bancários e/ou transeuntes, por meio de bloqueio visual, de modo a garantir-lhes maior privacidade e segurança, nos termos dos arts. 1º e 2º, VI da Lei Estadual nº 12.971/98 e art. 6º, VI, art. 7º, caput e art. 39, VIII, todos da Lei 8.078/90; e art. 12, IX, “a”, do Decreto 2.181/97;

AUTOCOMPOSIÇÃO



CLÁUSULA OITAVA

Compromete-se o fornecedor a cumprir o disposto nas cláusulas anteriores no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste TAC;



CLÁUSULA NONA

Fica estipulada, no caso de descumprimento da obrigação estatuída neste Termo, **multa cominatória** no valor de R\$ _____ (_____), **por evento/por dia (astreintes)**, a ser recolhida ao **FEPDC - Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, junto ao Banco do Brasil, agência 1615-2, conta 6141-7**. Ultrapassado o(s) prazo(s) de pagamento indicado na(s) respectiva(s) notificação(ões) de descumprimento ou finalizado o prazo estipulado para sua comprovação, ao valor acima, corrigido monetariamente com base no índice da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, **será acrescido** de pena de multa de 2% (dois por cento), conforme art. 52, § 1º, do CDC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o art. 406 do Código Civil e art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, a contar do descumprimento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

FEPDC: BANCO DO BRASIL,
AGÊNCIA 1615-2, CONTA 6141-7.



CLÁUSULA DÉCIMA

Após assumido este Termo e verificado o seu cumprimento, bem como recolhimento da importância prevista no **Termo de Transação Administrativa (anexo)**, o referido processo será arquivado, e a seguir remetido à Junta Recursal do Procon Estadual para conhecimento, nos termos do art. 13, §2º da Resolução PGJ n.º 14/2019, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º, do Decreto Federal n.º 2.181/97;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), e disponibilize o seu inteiro teor no site do Procon-MG;

PUBLICIDADE DO ATO



E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os devidos efeitos legais.

XXXX, xx de xxxx de 20XX

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

FORNECEDOR

PROCURADOR DO FORNECEDOR



Aponte seu smartphone para acessar
nosso sítio.